



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.093 – EM 16 DE JUNHO DE 1989

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ATÉ O
LIMITE DE 263.157,90 OBRIGAÇÕES
DO TESOIRO NACIONAL.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

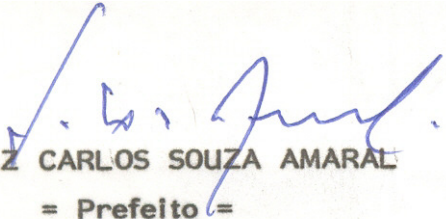
ART. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de 263.157,90 obrigações do Tesouro Nacional (OTN), para atender as despesas com construção do novo Mercado público e implantação de drenagem e pavimentação com paralelepípedos das seguintes ruas da sede: Humberto de Campos, Osvaldo Souza Rocha, Itajurú, no bairro Joaquim Romão; Bangu, Madureira e Botafogo, no bairro do Mandacaru; Dr. José Alfredo Guimarães, no bairro Campo do América.

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito, o Poder Executivo Municipal obedecerá às exigências do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 16 DE JUNHO DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =